



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0433 – Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 058/2021
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 058/2021, De 01 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma curva decrescente de casos do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú, já está com a vacinação na faixa etária de 12 anos ou mais, o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de volta à normalidade no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado por tempo determinado, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada e pública, do dia **01 a 15 de dezembro de 2021**.

II – Fica liberado por tempo determinado o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso até a **03:00h**.

II – Os eventos com ou sem ingressos organizados pelo setor privado devem ter número de participantes limitados a **50% da capacidade total do espaço, independentemente da quantidade de público**.

III – Os responsáveis pela organização devem comparecer a sede da Vigilância Sanitária para autorização prévia e para uma fiscalização do espaço e decisão do número final de participantes por evento;

IV – Será **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **CARTÃO DE VACINA** para participar de festas e eventos com pelo menos a **PRIMEIRA DOSE** contra a COVID-19 tomada.

V – A fiscalização ficará a cargo da organização do evento;

VI - O descumprimento das normas da Vigilância Sanitária poderá acarretar em cancelamento ou suspensão dos eventos.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão determinadas que atividades como eventos culturais, educacionais, atividades esportivas e sociais promovidas pelo poder público tenham

capacidade de 80% à decisão da administração e órgãos de saúde.

III - **Serviço público com atividade limitado a 80% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial fica liberado para funcionar de acordo com sua agenda diária.

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as **01h**.

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar normalmente, desde que supervisionado e aprovado pela vigilância sanitária e seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 3º O presente decreto flexibiliza a realização das atividades comerciais e de eventos baseado no atual cenário epidemiológico da cidade.

Art. 4º Fica determinado que caso haja o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, este decreto pode ser revogado a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº199/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GRANVIP GRANITOS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.868.946/00001-56). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 47.324,90 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), correspondendo ao acréscimo de 24,17% para a prestação de serviços de Reforma de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú-MA(UBS Feliciano Cardoso).. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; Barão de Grajaú-MA; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – Representante Legal.